

Dispõe sobre a criação de cargos e de classes de cargos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), no âmbito da Leis n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos...”, e da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – no âmbito da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003:

- a) 8 (oito) cargos de Assistente Social, na Classe I, totalizando 12 (doze) cargos; e
- b) 2 (dois) cargos de Psicólogo, na Classe I, totalizando 4 (quatro) cargos;

II – no âmbito da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004:

- a) 1 (um) cargo de Médico, na Classe I, totalizando 96 (noventa e seis) cargos; e
- b) 1 (um) cargo de Enfermeiro, na Classe I, totalizando 6 (seis) cargos.

Art. 2º Ficam criadas no quadro permanente de pessoal da Prefeitura as seguintes classes de cargos:

I – no âmbito da Lei n.º 2.080, de 2003, no Grupo Ocupacional IV – Serviços de Apoio à Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer:

- a) 12 (doze) cargos de Agente Social, nas Classes I, II e III;

- b) 12 (doze) cargos de Cuidador, nas Classes I, II e III;
- c) 3 (três) cargos de Auxiliar de Cuidador, nas Classes I, II e III;
- d) 4 (quatro) cargos de Instrutor de Informática, nas Classes I, II e III;
- e) 2 (dois) cargos de Instrutor de Artesanato, nas Classes I, II e III; e
- f) 4 (quatro) cargos de Pedagogo, nas Classes I, II e III;

II – no âmbito da Lei n.º 2.186, de 2004, no Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde:

- a) 7 (sete) cargos de Médico do PSF, Classes I, II e III;
- b) 7 (sete) cargos de Enfermeiro de PSF/PACS, Classes I, II e III; e
- c) 2 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional, nas Classes I, II e III;

III – no âmbito da Lei n.º 2.186, de 2004, no Grupo Ocupacional II – Técnico em Saúde:

- a) 8 (oito) cargos de Técnico em Enfermagem do PSF/PACS, Classes I, II e III.

Art. 3º Ficam incorporados aos Anexos I, III, IV e VIII da Lei n.º 2.080, de 2003, os cargos e classes de cargos descritos nos artigos 1º, inciso I, e 2º, inciso I, assim como as linhas de promoção, os níveis de hierarquização na carreira e a descrição das atribuições, requisitos para provimento, recrutamento e perspectivas de desenvolvimento funcional, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Ficam incorporados aos Anexos I, III, IV e VIII da Lei n.º 2.186, de 2004, os cargos e classes de cargos descritos nos artigos 1º, inciso II, e 2º, incisos II e III, assim como as linhas de promoção, os níveis de hierarquização na carreira e a descrição das atribuições, requisitos para provimento, recrutamento e perspectivas de desenvolvimento funcional, na forma dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 5º No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, deverá ser promovida, pela Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos da Prefeitura de Unaí, a atualização das Leis ns. 2.080, de 2003, e 2.186, de 2004, contendo as modificações nelas realizadas desde as suas respectivas vigências, nos termos do artigo 12-A da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de fevereiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

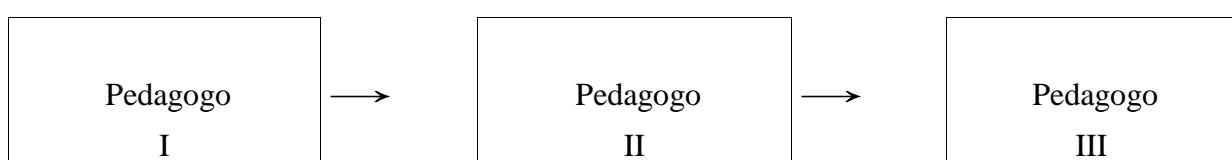
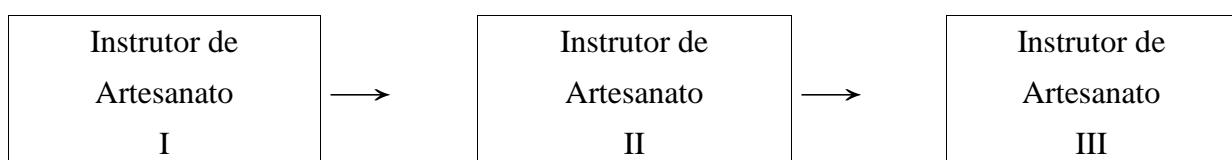
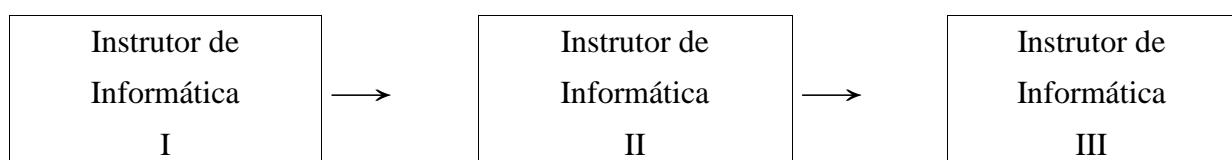
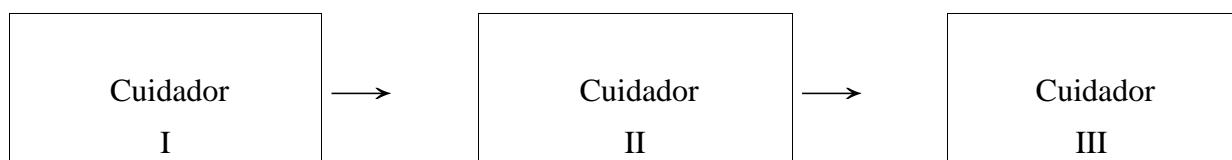
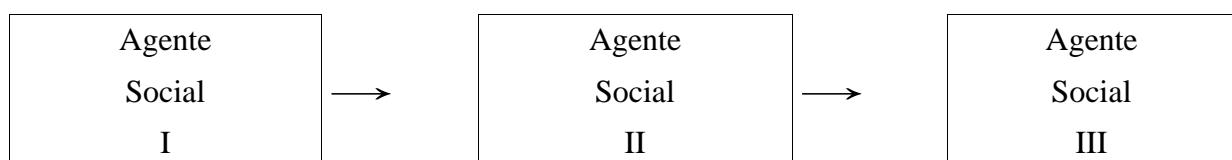
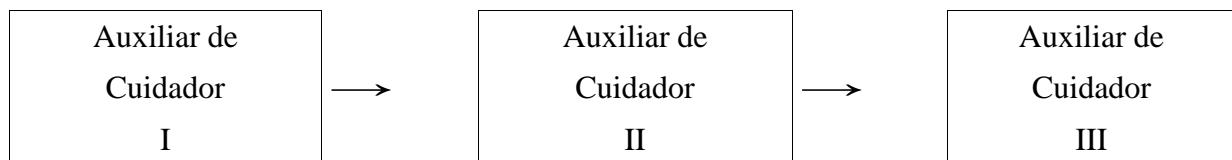
DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Classe	Nível de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
IV Serviços de Apoio à Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer	Auxiliar de Cuidador	I	II	03	40h
		II	II	03	40h
		III	II	03	40h
	Agente Social	I	III	12	40h
		II	IV	12	40h
		III	V	12	40h
	Cuidador	I	III	12	40h
		II	IV	12	40h
		III	V	12	40h
	Instrutor de Informática	I	V	04	40h
		II	VI	04	40h
		III	VII	04	40h
IV Serviços de Apoio à Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer	Instrutor de Artesanato	I	V	02	40h
		II	VI	02	40h
		III	VII	02	40h
	Pedagogo	I	NS1	04	40h
		II	NS2	04	40h
		III	NS3	04	40h

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Níveis de Vencimento	Classes
II	[...] Auxiliar de Cuidador I.
III	[...] Auxiliar de Cuidador II, Agente Social I, Cuidador I.
IV	[...] Auxiliar de Cuidador III, Agente Social II, Cuidador II.
V	[...] Agente Social III, Cuidador III, Instrutor de Informática I, Instrutor de Artesanato I.
VI	[...] Instrutor de Informática II, Instrutor de Artesanato II.
VII	[...] Instrutor de Informática III, Instrutor de Artesanato III.
NS1	[...] Pedagogo I.
NS2	[...] Pedagogo II.
NS3	[...] Pedagogo III.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, RECRUTAMENTO E PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS

1. Classe: AGENTE SOCIAL

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar apoio às equipes de referência do CREAS e do CRAS.

3. Atribuições Típicas:

- a) executar a receptação e oferta de informações as famílias usuárias do CREAS e do CRAS;
- b) prestar apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CREAS e do CRAS;
- c) promover a mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CREAS e do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativos para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- d) participar de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CREAS e do CRAS; e
- e) desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Agente Social I; e
- b) Interno: Para as classes de Agente Social II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: CUIDADOR SOCIAL

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a cuidar de crianças e adolescentes, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

3. Atribuições Típicas:

- a) propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados, realizando e organizando as tarefas pertinentes a um lar;
- b) estimular as crianças e os adolescentes a assumirem a responsabilidade de seus atos e a conquista gradativa da sua autonomia;
- c) orientar as crianças e adolescentes a importância das normas de convivência comunitária; d) tornar a hora das refeições um momento de aprendizagem de boas maneiras e de encontro com a família;
- d) providenciar, quando necessário, o atendimento na área de saúde para as crianças e adolescentes, acompanhando-os a consultas e exames;
- e) favorecer a interação entre irmãos, sejam biológicos ou sociais, exercendo o papel de mediador nos conflitos, contribuindo para a formação das crianças e adolescentes;
- f) participar e contribuir para o processo de reintegração familiar das crianças e adolescentes, quando for o caso, ou auxiliar na resolução de conflitos;
- g) participar da vida escolar das crianças e adolescentes, acompanhando suas tarefas diárias;
- h) favorecer e estimular nas crianças e adolescentes a prática de esportes, brincadeiras, o gosto pela dança, música e leitura;
- i) ensinar as crianças e adolescentes, no limite de sua maturidade e disponibilidade, a participarem das tarefas domésticas de um lar, tais como: organização dos espaços, cuidados com plantas e animais, cuidados com seus pertences pessoais, cuidados com higiene pessoal, calçados, material escolar, livros e brinquedos;
- j) zelar pela integridade física, emocional e mental das crianças e adolescentes; e
- k) desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- a) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Cuidador I; e
- b) Interno: Para as classes de Cuidador II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: AUXILIAR DE CUIDADOR

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a auxiliar no cuidado de crianças e adolescentes abrigadas em unidades de atendimento.

3. Atribuições Típicas:

- a) zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido;
- b) auxiliar no acompanhamento dos usuários para realização de seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia;
- c) escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo;
- d) auxiliar nos cuidados de higiene pessoal;
- e) auxiliar e estimular a segurança alimentar;
- f) ajudar na locomoção e atividades físicas; auxiliar nas atividades de lazer e ocupacionais;
- g) auxiliar o cuidador na monitoria dos acolhidos;
- h) acompanhar os usuários em demandas específicas fora da unidade de acolhimento, quando necessário; e
- i) desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Auxiliar de Cuidador I; e
- b) Interno: Para as classes de Auxiliar de Cuidador II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de instrução e capacitação em sistemas eletrônicos de processamento de dados.

3. Atribuições Típicas:

- a) promover, planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão;
- b) avaliar o processo ensino/aprendizagem.
- c) elaborar material pedagógico;
- d) sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada aos alunos aplicando técnicas de informática;
- e) elaborar plano de ensino de acordo com as leis de diretrizes e bases para parâmetros curriculares;
- f) planejar e ministrar as aulas;
- g) preparar e atualizar o material referente ao sistema operacional e aos programas e aplicativos utilizados;
- h) dar suporte aos alunos;
- i) aplicar provas e testes de capacitação; e
- j) desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo e curso específico na área de informática.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Instrutor de Informática; e
- b) Interno: Para as classes de Instrutor de Informática II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: INSTRUTOR DE ARTESANATO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a ministrar e instruir cursos artesanais tais como crochê, bordado, macramê, pintura em tecido, cestarias, para a aprendizagem dos alunos inscritos em projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

3. Atribuições Típicas:

- a) preparar e executar o trabalho de monitoria das aulas respectivas;
- b) estabelecer e implantar a metodologia a ser adotada para ministrar as aulas;
- c) estabelecer e implantar os mecanismos de controle de presenças dos alunos e de avaliação do processo, organizando registros de observação da aprendizagem;
- d) ministrar pessoalmente os cursos artesanais aos alunos inscritos em projetos sociais; e
- e) desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- a) InSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo e certificação em cursos de artesanato.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Instrutor de Artesanato; e
- b) Interno: Para as classes de Instrutor de Artesanato II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: PEDAGOGO

2. descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam executar práticas pedagógicas socioeducativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes; viabilizar o retorno ao sistema de educação formal; planejar atividades lúdicas, pedagógicas e culturais; auxiliar na elaboração de projetos pautados em dados concretos a cerca das necessidades e interesses.

3. Atribuições Típicas:

- a) organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados pelos CRAS e pelas unidades de acolhimento;
- b) orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores nos programas dos CRAS e nas unidades de acolhimento;
- c) contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias;
- d) organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS e às unidades de acolhimento;
- e) realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos;
- f) coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações);
- g) acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe;
- h) executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão;
- i) elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- j) cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; e
- k) desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia; Experiência de 01 (um) ano de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Pedagogo; e
- b) Interno: Para as classes de Pedagogo II e III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais.

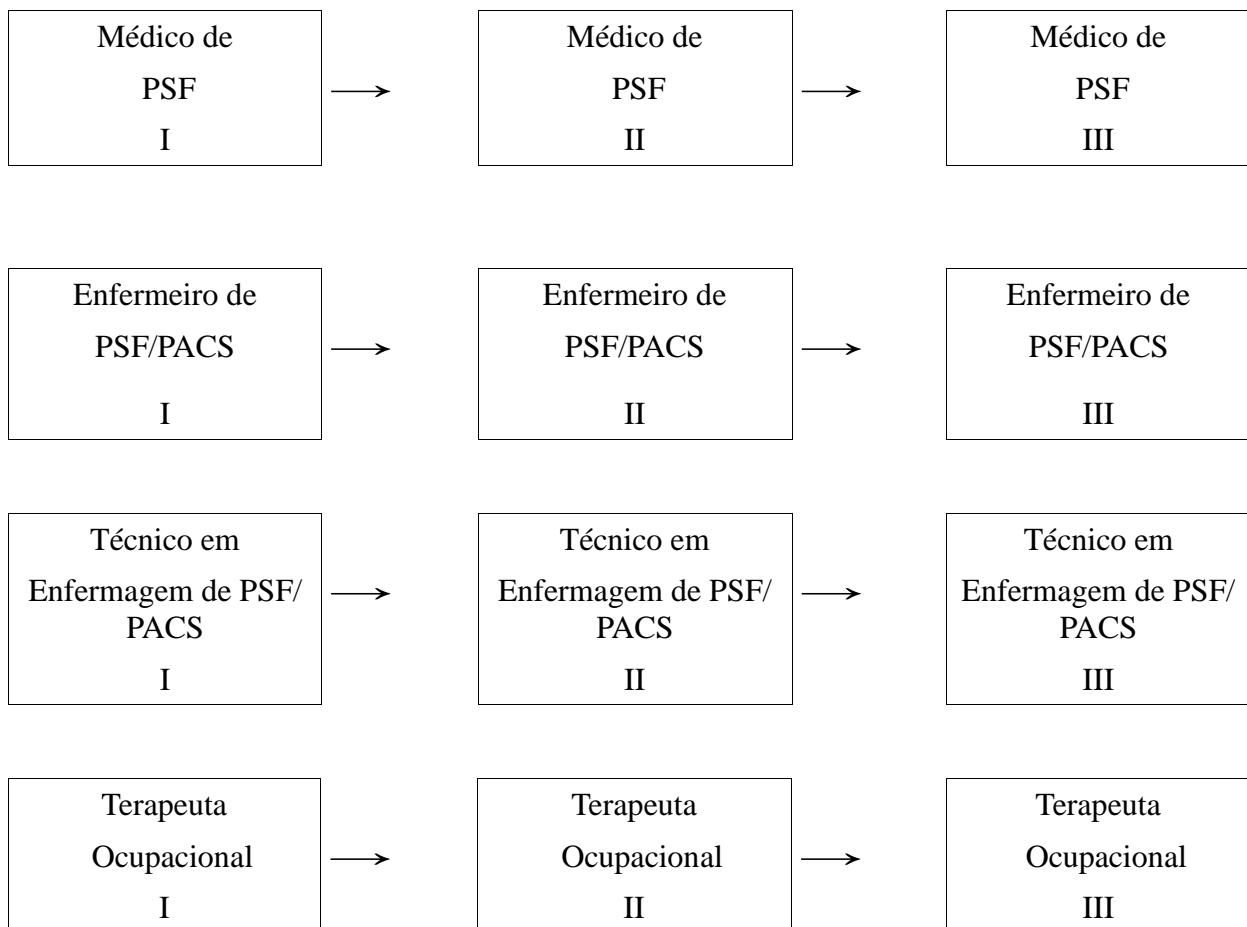
ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação da Carreira	Classe	Nível de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
IV Profissional em Saúde	Médico	I	NS1	96	20h
		II	NS2	96	20h
		III	NS3	96	20h
	Enfermeiro	I	NS1	06	20h
		II	NS2	06	20h
		III	NS3	06	20h

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação da Carreira	Classe	Nível de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
II Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem de PSF/ PACS	I	V	08	40h
		II	VI	08	40h
		II	VII	08	40h
IV Profissional em Saúde	Médico de PSF	I	NS1	07	40h
		II	NS2	07	40h
		III	NS3	07	40h
	Enfermeiro de PSF/PACS	I	NS1	07	40h
		II	NS2	07	40h
		III	NS3	07	40h
	Terapeuta Ocupacional	I	NS1	02	40h
		II	NS2	02	40h
		III	NS3	02	40h

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.



ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.

**HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO DO QUADRO
PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Níveis de Vencimento	Classes
V	[...] Técnico em Enfermagem PSF/PACS I.
VI	[...] Técnico em Enfermagem PSF/PACS II,
VII	[...] Técnico em Enfermagem PSF/PACS III.
NS1	[...] Enfermeiro de PSF/PACS I, Médico de PSF I, Terapeuta Ocupacional I
NS2	[...] Enfermeiro de PSF/PACS II, Médico PSF II, Terapeuta Ocupacional II
NS3	[...] Enfermeiro de PSF/PACS III, Médico PSF III, Terapeuta Ocupacional III.

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2014.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, RECRUTAMENTO
E PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS**

1. Classe: MÉDICO DE PSF

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano no âmbito do Programa de Saúde da Família.

3. Atribuições Típicas:

- a) realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- c) realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio;
- d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- f) aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- g) fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- h) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- i) encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
- j) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- k) indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares;
- l) verificar e atestar óbito; e
- m) **desempenhar outras tarefas correlatas.**

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Medicina.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Médico de PSF I; e
- b) Interno: Para a classe de Médico de PSF II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: ENFERMEIRO DE PSF/PACS

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

3. Atribuições Típicas:

- a) executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;
- b) desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- c) oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- d) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- e) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e
- f) desempenhar outras tarefas correlatas.**

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Enfermeiro de PSF/PACS; e
- b) Interno: Para a classe de Enfermeiro de PSF/PACS II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais

1. Classe: TERAPEUTA OCUPACIONAL

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a **prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.**

3. Atribuições Típicas:

- a) executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- b) planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- c) programar as atividades diárias do paciente - AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
- d) elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social;
- e) prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
- f) responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e
- g) desempenhar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Terapeuta Ocupacional; e
- b) Interno: Para a classe de Terapeuta Ocupacional II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais.

1. Classe: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE PSF/PACS

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a **desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das unidades de saúde, unidade móvel de saúde e no domicílio/comunidade.**

3. Atribuições Típicas:

- a) desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco, contribuir, quando solicitado com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares;
- b) acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos á situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- c) executar, segundo sua qualificação profissional, de acordo com o seu nível de complexidade e responsabilidade, participar de Programa Educacional e Ocupacional em saúde, coletar material para exames de Laboratório segundo orientação médica;
- d) preparar e esterilizar materiais e equipamentos segundo orientação para realização de exames, imunizações e outros;
- e) preparar e aplicar vacinas e injeções e observar as doenças indicadas, orientar e prestar informações relativos a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e tratamento de saúde;
- f) elaborar relatórios das atividades, número de pacientes, exames realizados, vacinas aplicadas e outros;
- g) efetuar diário do material utilizado anotando a quantidade e o tipo dos mesmos;
- h) acompanhar as condições de saúde dos pacientes;
- i) ministrar medicamentos segundo prescrição médica;
- i) realizar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas;
- j) participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde preparar o instrumental e materiais necessários para o trabalho; e
- k) desempenhar outras tarefas correlatas.**

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem completo; habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem; registro no Conselho Regional de Enfermagem.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Enfermagem de PSF/PACS; e
- b) Interno: Para a classe de Técnico de Enfermagem de PSF/PACS II ou III, conforme cada caso, observados os requisitos legais.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence; e
- b) Promoção: Para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observados os requisitos legais